



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1024 DE 04 DE JANEIRO DE 1.994.

"Dispõe sobre vencimento do I.P.T.U e Taxas no exercício de 1.994."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - O Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas, no exercício de 1.994, serão pagos em 10 (dez) parcelas, sendo que, cada parcela poderá ser recolhida sem acréscimo no vencimento normal, se pago após o vencimento, haverá acréscimo de 20% (vinte por cento) de multa, calculada sobre o valor principal e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único - As parcelas de Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas poderão ser pagas em qualquer data, dentro do respectivo mês de vencimento.

Artigo 2º - O Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas do exercício de 1.994, também poderá ser pago mediante conta única, cujo vencimento se dará em 28 de fevereiro de 1.994, concedendo-se um desconto de 20% (vinte por cento) do valor principal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
em 04 de janeiro de 1.994 - 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Jardim Teixeira
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data.